



Cartilha

PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARUJÁ

Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha é o principal instrumento de combate à violência doméstica e familiar no Brasil.

Ela foi sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva e recebeu este nome como forma de retratação do Estado brasileiro à cearense Maria da Penha Maia Fernandes.

Maria da Penha foi vítima de violência doméstica e de duas tentativas de feminicídio. Em uma delas levou um tiro nas costas enquanto dormia e, em virtude de lesões irreversíveis, ficou tetraplégica.

Sua história resultou em uma grande mobilização nacional e internacional para a criação de mecanismos de combate à violência contra a mulher no Brasil.

Fonte: Instituto Maria da Penha. <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.htm>



O que é a violência doméstica e familiar contra a mulher?

Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou, ainda, danos morais ou patrimoniais à mulher.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É CRIME E UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Em que situação a violência contra a mulher é considerada como “doméstica e familiar”?

Quando ocorre **em casa, na família** ou em qualquer **relação íntima de afeto**.

Como se define essas condições na Lei Maria da Penha?

Em casa: qualquer unidade doméstica de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, incluindo agregados.

Na família: entendida como comunidade formada por indivíduos que sejam ou não parentes, unidos por laços naturais, por afinidade ou vontade expressa.

Relação íntima de afeto: na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Somente mulheres são vítimas de violência doméstica e familiar?

Não. A violência doméstica e familiar pode ocorrer com qualquer pessoa, independentemente de orientação sexual.

Uma menina ou mulher
é estuprada a cada

10
minutos

Quais são os tipos de violência doméstica?

Física: qualquer ação que viole a sua integridade ou saúde corporal - tapas, chutes, empurrões, ferimentos com uso de armas, queimaduras.

Psicológica: qualquer conduta que:

- cause estrago emocional, diminuição de sua autoestima, prejudique ou perturbe seu desenvolvimento;
- caracterize controle de suas ações e comportamentos, crenças ou decisões; vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, intimidação, ridicularização, exploração ou limitação do seu direito de ir e vir.



Sexual: qualquer conduta que:

- constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força;
- obrigue a mulher a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade;
- impeça a mulher de utilizar métodos contraceptivos, force-a ao matrimônio, gravidez, aborto ou prostituição mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação;
- limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais ou reprodutivos.

Moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher.

Patrimonial: qualquer conduta que configure controle, subtração parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados às suas necessidades.

*Fonte: Lei Federal nº 11.340/2006. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm



Violência Política

Violência Política de Gênero: toda ação, conduta ou omissão que busca impedir, dificultar ou restringir os direitos das mulheres – cis ou trans – em virtude de seu gênero.

É caracterizada por qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais.

São atos que:

- excluem a mulher do espaço político;
- dificultam o exercício de suas funções públicas;
- restringem o exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais;
- induzam as mulheres a tomarem decisões contrárias à sua vontade ou que lhe são prejudiciais.

As agressões podem ser de natureza física, moral, psicológica, econômica, simbólica ou sexual.

Duas leis foram criadas no Brasil para tipificar a violência política de gênero: a Lei 14.192/2021 e a Lei 14.197/2021.



Três mulheres são vítimas de feminicídio a cada

1
dia

O que dizem estas leis?

14.192/2021 - Inseriu o art. 326-B no Código Eleitoral para considerar crime, com pena de 1 a 4 anos de prisão e multa, condutas de assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio, praticadas contra mulheres com a finalidade de impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou seu mandato eletivo.

14.197/2021 - Trata dos crimes contra o Estado Democrático de Direito e inseriu o art. 359-P no Código Penal. O dispositivo considera crime o ato de restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A pena varia de 3 a 6 anos de prisão e multa, além da sanção relativa à violência.

Exemplos de violência simbólica:

- interrupção frequente da fala em ambientes políticos;
- tentativa de desacreditar o discurso e as denúncias feitas por mulheres;
- desqualificação da competência da mulher para a função que ela ocupa ou se candidata.

Exemplos de violência estrutural:

- utilização de candidaturas fictícias (“laranjas”) para fraudar a cota de gênero (que inclui a reserva de uma quantidade mínima de 30% das vagas nas eleições proporcionais, do mínimo de 30% de transferências dos recursos públicos dos fundos de campanha e desta mesma proporção para as propagandas eleitorais);
- falta de financiamento e estrutura para campanhas políticas de mulheres;
- desvio, direta ou indiretamente, de recursos de campanhas das candidaturas femininas para as de homens.

Fonte: Ministério Público Federal. https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/Eleitoral_Campanha_Mulheres_na_Politica_Cartilha.pdf

Uma travesti ou mulher
trans é assassinada a cada

2
dias

Violência de Gênero na Internet

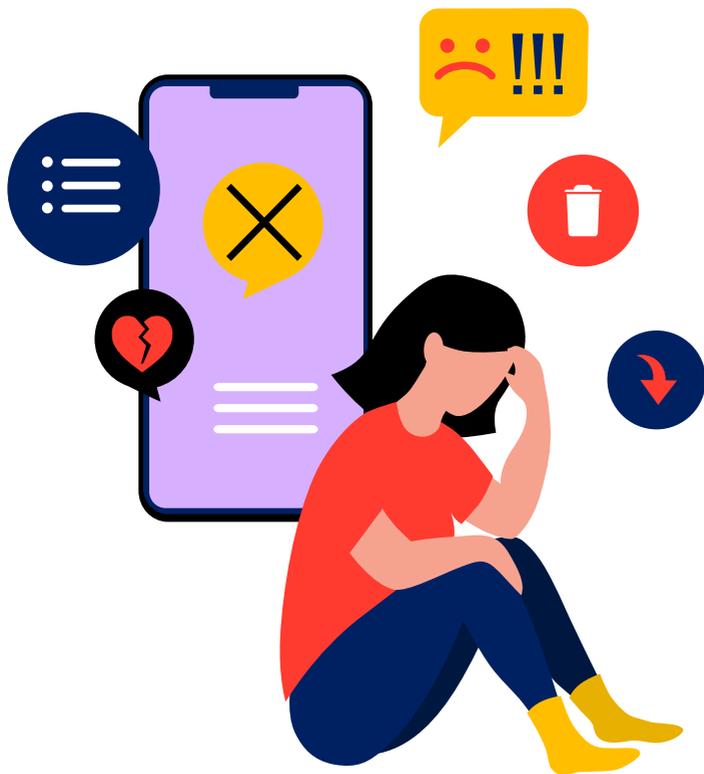
Como que a violência virtual afeta as mulheres?

A violência da vida real também é reproduzida por meio das redes sociais amplificando o preconceito e o machismo de forma ainda mais grave.

Nos últimos tempos, dois tipos de violência têm chamado a atenção de especialistas: a pornografia da vingança e o cyberbullying.

Pornografia da vingança ou “cyber vingança” pode ser definida como o compartilhamento de fotos e vídeos íntimos pela internet sem autorização de todos os envolvidos ou com o propósito de causar humilhação à vítima.

Já o cyberbullying é o uso de ferramentas do espaço virtual, como as redes sociais e os celulares, para alastrar comentários depreciativos. Pode atingir qualquer pessoa, mas, geralmente, essa forma de violência mobiliza sistemas discriminatórios, como o sexismo, o preconceito de classe, o racismo e a homofobia.



Violência de Gênero na Internet - Legislação

A legislação ainda tem lacunas, mas os profissionais já começam a enquadrar os crimes virtuais nas leis já disponíveis. Veja:

A legislação atual permite o enquadramento do crime de cyber vingança sob a ótica da responsabilidade civil (danos morais) e criminal. Nesta última esfera, além dos crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação), as mulheres vítimas adultas, se sofrerem violência psicológica e danos morais, encontram amparo na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e as menores de idade também são protegidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A vingança pornô ganhou destaque também no novo texto do Marco Civil da Internet, aprovado em abril de 2014. De acordo com a Lei nº 12.965/2014, os provedores de internet que não retirarem do ar o material após notificação extrajudicial poderão responder pelos danos causados à vítima – o que pode tornar a retirada bem mais célere.

Já a “Lei Carolina Dieckmann” (Lei nº 12.737/2012), rapidamente aprovada após fotos íntimas da atriz terem sido copiadas de seu computador pessoal e divulgadas na rede, incluiu no Código Penal uma série de infrações praticadas no meio digital e prevê a reclusão de 8 meses a 3 anos e 4 meses para quem divulgar conteúdo roubado de dispositivo informático. Contudo, ela não prevê especificamente a conduta “pornô de vingança” quando não houver o roubo das imagens, mas sim a veiculação sem consentimento.

Fonte: Agência Patrícia Galvão.
<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/>



Relacionamentos abusivos

A violência contra a mulher nem sempre começa com um tapa ou ameaças de morte, mas com uma série de abusos dentro de um relacionamento.

Um relacionamento abusivo não é apenas aquele em que há violência física.

Sinais de um relacionamento abusivo:

Love bombing: afeto e cuidado excessivos que precedem a fase de abandono e desvalor – é uma das principais características deste tipo de relacionamento.

Fase de abandono: Aos poucos, a pessoa abusiva vai retirando o afeto, o cuidado, levando a vítima a cair em um ciclo de culpa e de autoquestionamento. Com isto, sua autoestima, identidade, independência e vigor vão sendo destruídos, até não restar nada além de uma dependência total da figura abusadora, que fica livre para manipulá-la como e quando quiser.

Gaslighting: (ato de distorcer ou falsificar informações com fins de manipulação) intensifica-se. A vítima chega até o parceiro e tenta entender o motivo da mudança brusca de comportamento dele, que aponta que só mudou por culpa dela, sem citar exatamente qual comportamento da vítima teria provocado essa mudança. Quando essa manipulação se estende por muito tempo, a vítima passa a tomar as falas distorcidas do abusador como verdade.

Como sair de uma relação abusiva?

A dinâmica de um relacionamento abusivo existe para prender a vítima por meio da dependência do outro, seja essa dependência emocional, financeira ou de outro gênero. Então, terminar um relacionamento abusivo não é como terminar um namoro ou um casamento qualquer.

Não raro, a vítima não tem rede de apoio, pois foi isolada de seus familiares. É dependente financeiramente e está com sua autoestima extremamente abalada.

Sair dessa dinâmica exige muito esforço da vítima, além de apoio de familiares, acompanhamento psicológico e orientação jurídica.

Fonte: <https://drauziovarella.uol.com.br/mulher/os-traumas-deixados-por-uma-relacao-abusiva/>

Não se cale, denuncie!

180 – CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

4655-3111 – DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER (DDM)

REDE INTEGRADA DE APOIO À MULHER

153 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM) –

4610-8910 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)

4653-2247 – OAB ARUJÁ

4652-3077 – PROCURADORIA DA MULHER DA CMA

4651-3293 – CREAS

Leis Municipais para garantia dos direitos das mulheres



Créditos:

Idealização: Procuradoria da Mulher

Produção e edição: Departamento de Comunicação CMA

Design gráfico: Caveat Comunicação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ARUJÁ**



procuradoriadamulher@camaraaruja.sp.gov.br

4652-3077